

LEI Nº 4126 de 26 de março de 1980.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados no percentual de 60% (sessenta por cento) os atuais valores de vencimentos, salários e funções gratificadas do pessoal civil em atividade, bem como os proventos dos inativos do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo.

Art. 2º - O percentual fixado no artigo anterior será liberado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira de 25% (vinte e cinco por cento) devida a partir de 1º de abril e a segunda, de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas com recursos próprios consignados na vigente Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas constantes no artigo 2º, deste diploma.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 26 de março de 1980, 929 da República.

GUILHERME PALMEIRA

José Thomaz da Silva Nonô Netto